



Empregados são condenados por campanha agressiva a empresa

Trabalhadores que fazem acusações contra empresas com termos desrespeitosos e agressivos não podem alegar o simples exercício do direito de manifestação. Como os funcionários da companhia tendem a acreditar nas afirmações de seus colegas sem a devida apuração dos fatos, as acusações configuram abuso de direito. Assim entendeu a 10ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Interior de São Paulo), ao manter a condenação de sete integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (cipeiros).

Eles foram condenados a indenizar a Bosch em R\$ 5,5 mil por danos morais devido à divulgação de panfletos com ofensas à companhia. As frases abordaram temas de trabalho, saúde e políticas da empresa.

Nos diversos materiais veiculados, os cipeiros usaram termos como "aumento da exploração!" e disseram que a empresa é sinônimo de "repressão e autoritarismo". Afirmaram ainda que "para garantir o aumento da produção e do lucro, a Bosch usa o vale tudo", apontaram "descaso com a saúde dos trabalhadores" e que "a política implementada pelo ambulatório é nociva à saúde dos trabalhadores, prevalecendo a omissão e falta de ética".

Os empregados também usaram palavras de ordem, como "contra quem lucra e explora, nossa hora é agora", e até acusações como "claro que a empresa usa de toda sacanagem para nos ferrar". Os réus questionaram ainda: "como pode uma empresa que fabrica um freio de última geração como o ABS, tratar seus trabalhadores como escravos ou pagando salários rebaixados?"

Eles também condenaram as reestruturações feitas pela empresa, que, segundo o material divulgado, "impõem um ritmo de trabalho alucinante, com isso os acidentes de trabalho também aumentam, formando um verdadeiro exército de lesionados". Por fim, os membros da Cipa da Bosch afirmaram que "a Bosch Trevo é especialista em burlar a lei".

Em seu recurso, os cipeiros afirmaram que "as informações divulgadas nos boletins tinham relação direta com a saúde e segurança dos empregados, bem como as irregularidades ocorridas, sendo fruto de denúncia de vários trabalhadores". Afirmaram também que "é atribuição da Cipa divulgar informações dos trabalhadores relativas à segurança e saúde no trabalho, bem como identificar situações que venham trazer riscos para os trabalhadores".

Os réus alegaram, ainda, que "todas as matérias veiculadas foram amplamente debatidas nas reuniões e constatadas pelo Poder Judiciário, sendo que somente agiram no estrito cumprimento de seus deveres legais".

Ao analisar o caso, o relator do acórdão, desembargador Fabio Grasselli, afirmou que "os termos utilizados nesses panfletos não demonstram a defesa dos direitos dos trabalhadores, mas sim uma verdadeira retaliação por parte dos requeridos, pois fazem acusações graves, utilizam termos pesados, se referindo à empresa de forma desrespeitosa e agressiva, esclarecendo que o público destinatário de tais boletins (que são os funcionários da autora), tendem a acreditar nessas afirmações, sem que haja a



devida apuração dos fatos".

No acórdão, o desembargador ressaltou que este não é o comportamento esperado dos integrantes da Cipa e destacou que os cipeiros agiram com abuso de direito. *Com informações da Assessoria de Imprensa TRT-15.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

RO 0002003-68.2011.5.15.0043

Date Created

26/11/2015